



FRAUDES SALARIAIS

Justiça condena

“Os abonos impostos aos empregados pela Petrobrás, nos últimos três anos, com o nome de gratificação, a justiça vem interpretando como grosseira manobra para encobrir fraudes salariais.”

A Petrobrás impôs a seus empregados abonos na época dos dissídios coletivos de 96, 97 e 98, chamou-os de “gratificação” e “participação nos resultados” e deixou de incorporá-los aos salários. A Justiça, no entanto, vem classificando a manobra de lesiva aos legítimos direitos dos empregados da ativa e aposentados, caracterizando-se como uma “grosseira fraude salarial”.

A manobra que a Petrobrás vem praticando contra seus empregados e aposentados, nos últimos três anos, começou em 30 de agosto de 1996 – a dois dias da data base da categoria. Naquele dia, a Companhia concedeu a seu pessoal da ativa meio Salário Básico, que chamou de abono de “Gratificação Contingente”, e tentou emprestar à parcela então “concedida” um caráter de liberalidade – informando à Federação Única dos Petroleiros (FUP) e aos Sindicatos representativos que havia concedido a parcela por iniciativa própria. Na prática, a manobra teve por objetivo reduzir a força dos órgãos de classe e impor reajustes salariais inferiores aos índices de inflação do período.

O mesmo artifício, responsável em 1996 por um subestimado reajuste de 8,8%, seria utilizado arbitrariamente nos dois anos seguintes: no dia 4/11/97, data em que a categoria votava a paralisação da empresa, a Petrobrás, usando o eufemismo “Participação nos Resultados” e sem negociar com os trabalhadores, impôs um salário básico, a título de abono.

A manobra foi repetida em 1998, causando, evidentemente, grandes prejuízos para os empregados a curto, médio e longo prazos. Basta ver, por exemplo, a situação do empregado que se aposentar hoje: ao assinar o termo de rescisão do contrato de trabalho, ele já perde 24,38% do salário, só por conta da defasagem do salário-base, devido aos abonos não incorporados. Considerando-se uma remuneração básica de R\$ 1 mil, a perda é de R\$ 243,80.

A política adotada pela estatal (considerar o abono como remuneração e não incorporar seu valor ao salário) teve consequências imediatas sobre o pessoal da ativa – que deixou de ter recolhido, sobre as parcelas suprimidas do salário, 8% para suas respectivas contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tomando por base o dia 1º de setembro de 1999, o montante atinge cerca de R\$ 24 milhões/ano.

Confisco dos Aposentados

Além dos reflexos negativos sobre o tempo restante dos empregados da ativa na Companhia, a manobra cerceou violentamente seus direitos, reduzindo os benefícios que lhes serão concedidos no futuro. Como a suplementação, calculada em cima dos últimos 36 meses, é feita à luz das parcelas com base salarial, e esta, nos últimos três anos, deixou de ser atualizada, o trabalhador, no caso de aposentadoria por quaisquer razões, deixou de receber proventos compatíveis com os valores que recolheu durante sua vida profissional, já que, anteriormente, esses valores eram corrigidos. O confisco compromete a função social da PETROS e quebra o chamado princípio da solidariedade, já que a Fundação, não recebendo o que deve, não

“...a ré fraudou não somente os empregados aposentados, como também o sistema previdenciário, que deixou de arrecadar sobre tal parcela concedida ao pessoal da ativa...”

devolve ao aposentado valores compatíveis com o que foi recolhido.

Péssimo negócio para os trabalhadores da ativa e aposentados (estes últimos, na prática, estão recebendo nove meses de rendimento e não os 12 meses do ano), o confisco salarial e a conseqüente redução da folha de pagamentos aumentaram os lucros da Petrobrás, em prejuízo dos trabalhadores. Inserida no rol de medidas adotadas pelo governo FHC para enfraquecer a estatal, a prática, que vem antecedendo o festival de privatizações de empresas públicas, está engordando os cofres da Companhia: o total confiscado chega a cerca de R\$ 300 milhões/ano.

Reflexos na PETROS

A fraude salarial também se refletiu de forma perversa sobre as atividades da PETROS. Como o Fundo de Pensão tem a

receber R\$ 6 bilhões da estatal, a persistência da atual “política salarial” fará com que a Petrobrás economize, em menos de 20 anos, o total de sua dívida. Criou-se, assim, um curioso mecanismo por meio do qual o devedor se livra da dívida e esta acaba sendo paga pelos credores.

Ainda por conta do confisco salarial, a PETROS já reduziu seus compromissos com os seus mantenedores/beneficiários em mais de R\$ 200 milhões. O Fundo de Pensão inspirou-se ainda no mau exemplo da Petrobrás e impôs a seus empregados abonos de até 10 salários – aos quais não atribuiu natureza salarial – para não incorporá-los aos ganhos dos trabalhadores da Companhia. Aqui, o artifício chega às raias do absurdo, uma vez que a PETROS é uma instituição que não tem fins lucrativos.

Decisões da Justiça favorecem Aposentados

“O ato genérico só nos leva a concluir que a finalidade da Empresa era burlar a legislação, tentando se furtar dos encargos previdenciários e trabalhistas” - diz uma das sentenças recentemente proferida no âmbito de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Trata-se de uma síntese das decisões adotadas pela Justiça do Trabalho com relação à fraude salarial praticada pela Petrobrás nos últimos três anos.

Com base na série de irregularidades

cometidas pela Companhia, um número considerável de aposentados já recorreu à Justiça através do Sindipetro ou via particular – reclamando o recebimento dos abonos referentes aos anos de 1996/97 e 1997/98. Muitas destas demandas já foram julgadas em 1ª instância, com decisões favoráveis aos reclamantes. Alguns magistrados, inclusive, estão revendo posições em sentenças anteriores favoráveis à Petrobrás e decidindo em favor dos aposentados.

Termos das sentenças devem nortear decisões futuras

Algumas das sentenças proferidas revelam que a manobra feita pela Petrobrás não resiste a uma análise crítica. As decisões já existentes demonstram uma crescente tomada de consciência por parte da justiça trabalhista - e deverão ser levadas em conta, inclusive nas ações coletivas movidas pela AEPET. Transcrevemos aqui algumas destas sentenças:

“...as parcelas pagas possuem caráter salarial pois não conseguimos vislumbrar natureza indenizatória ou prejuízo sofrido pelos empregados que a ré pretende indenizar...”

“...a ré utilizou-se de um novo artifício, a que chamou de participação nos resultados, provavelmente, para evitar que a outra parcela pudesse vir a ter caráter salarial caso fosse paga no ano seguinte...”

“...a ré fraudou não somente os empregados aposentados, como também o sistema previdenciário, que deixou de arrecadar sobre tal parcela concedida ao pessoal da ativa...”

Associação dos Engenheiros da Petrobrás

Av. Nilo Peçanha, 50 - grupo 2409 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20044-900

Tel: (021) 533-1110 - Fax: 533-2134. e-mail: aepet2@ax.apc.org.br

Editado pela Assessoria de Comunicação